



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo. I.P.

**Relatório da execução do PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS – PPR**

Relatório Intercalar 2024

Índice

1. Enquadramento-----	3
2. Metodologia -----	3
3. Enquadramento Organizacional -----	4
3.1 Estrutura Orgânica -----	4
3.2 Responsáveis e Organograma -----	5
3.3 -Missão e Objetivos Estratégicos -----	7
4. Execução e análise -----	8
Unidade de Ordenamento do Território -----	8
Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local -----	9
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira e de Recursos Humanos -----	10
5. Conclusão -----	11

1. Enquadramento

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). O MENAC é a entidade administrativa independente com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, sendo o responsável pela promoção e implementação do RGPC.

O RGPC instituiu, para as entidades de natureza pública, privada ou outra a necessidade de disporem de um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) e cujos instrumentos incluem, para além do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), o Código de Conduta, o Canal de Denúncia Interna, o Programa de Formação e Comunicação para a Integridade e o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Nos termos do RGPC, a execução do PPR está sujeita a controlo efetuado em dois momentos, o relatório anual e o relatório intercalar a elaborar com efeitos a outubro do próprio ano para as situações identificadas de risco elevado ou máximo no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).

O presente relatório é assim elaborado em cumprimento do quadro normativo em vigor, designadamente no que concerne o estipulado no artigo 6.º do RGPC, incidindo na análise do **PPR** da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDR LVT, I.P.), em vigor, **aprovado por despacho de 27 de novembro de 2023 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Joaquim, Francisco Sardinha.**

2. Metodologia

O presente relatório é suportado nos reportes efetuados pelos responsáveis das unidades orgânicas da CCDR LVT, I.P., que no PPR em vigor, foram identificadas situações de riscos com classificação de elevado, mais concretamente a Unidade de Ordenamento do Território, a Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local e da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira e de Recursos Humanos.

A análise efetuada incidiu na avaliação da aplicação das medidas, na aferição do seu estado de implementação e ainda, caso se verifiquem, no levantamento de ocorrências que concluam pela eficácia ou ineficácia das medidas, na minimização ou neutralização dos riscos, permitindo avaliar a pertinência da manutenção ou alteração do risco e da sua classificação.

Pelo presente relatório sintetiza a análise da avaliação realizada pelas unidades orgânicas.

3. Enquadramento organizacional

A CCDR LVT, I.P., nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, é o instituto público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, com personalidade jurídica própria e dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, atuando na área geográfica do âmbito territorial da Área Metropolitana de Lisboa, da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e da Comunidade Intermunicipal do Oeste e está sujeito à superintendência e tutela da Ministra da Coesão Territorial.

3.1. Estrutura orgânica

De acordo com o Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a CCDR LVT, I.P. é constituída pelos seguintes os órgãos:

Conselho Diretivo

É o órgão executivo, composto por um/a presidente e até quatro vice-presidentes.

A Presidente da CCDR LVT, I.P. é por inerência a Presidente da Comissão Diretiva da **Autoridade de Gestão (AG) do Programa Regional de Lisboa (PRL 2030)**, criada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, tendo a natureza de estrutura de missão e é o órgão responsável pela gestão, acompanhamento e execução do Programa Regional de Lisboa para o período de 2021-2027, sendo a respetiva Comissão Diretiva composta pelo presidente, pelo vogal executivo Nuno Ventura Santos Bento e um vogal não executivo, integrando ainda o Secretariado Técnico.

Conselho Regional

É o órgão que assegura a representatividade dos vários interesses e entidades relevantes para prossecução da missão e das atribuições da CCDR LVT, I.P., garantindo a respetiva execução e acompanhando a atividade do conselho diretivo.

Tem a composição e exerce as competências previstas nos artigos 19.º e 20.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio.

Conselho de Coordenação Intersectorial

É o órgão que promove a coordenação técnica da execução e monitorização das políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do desenvolvimento regional, ambiente cidades, economia, educação, saúde, ordenamento do território, conservação da natureza, agricultura e pescas.

É presidido pela Presidente da CCDR LVT, I.P. e é composto pelos representantes de todas as áreas governativas e pelos representantes das entidades intermunicipais. Desenvolvem as competências previstas no artigo 23.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio.

A Conferência de Serviços

Na modalidade de **Interna**, quando a competência decisória é apenas da CCDR LVT, I.P., sendo constituído pela presidente ou pelo vice-presidente com competência delegada e pelos dirigentes em função da matéria na agenda da conferência.

São membros da Conferencia de Serviços na modalidade **Externa**, a presidente da CCDR LVT, I.P. que preside e os representantes das entidades com intervenção nos procedimentos em conferência.

Fiscal Único

É o órgão de fiscalização, responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial, estando designado a Sociedade ABC - Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

3.2. Responsáveis e Organograma

Até à aprovação dos estatutos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a estrutura orgânica da CCDR LVT, I.P. é a que se encontra prevista na Portaria n.º 528/2007, de 30 de abril, no Despacho n.º 12166/2007, de 19 de junho e no Despacho n.º 7082/2013, de 31 de maio, compreendendo seis direções de serviço, treze unidades orgânicas flexíveis e serviços sub-regionais desconcentrados.

A estrutura orgânica do PRL 2030, é que se encontra instituído através da RCM n.º 14/2023, de 10 de fevereiro e no Decreto n.º 5/2023, de 25 de janeiro, compreendendo a Comissão Diretiva e o Secretariado Técnico.

A relação hierárquica e de responsabilidade da CCDR LVT, I.P e do PRL 2030 é a constante do organograma seguinte:

Conselho Diretivo
 Presidente - Arq^{te} Teresa Almeida
 Vice-Presidente - Dr. Joaquim Sardinha
 Vice-Presidente - Dr. José Manuel Alho
 Vice-Presidente - Dr. Rui Santos
 Vice-Presidente - Rita Barradas

Fiscal Único

Conselho Regional

Conselho de Coordenação Intersectorial

Divisão de Coordenação e Integração
Dr^a Dália Ribeiro

Entidade Regional da Reserva Agrícola da LVT

Observatório das Dinâmicas Regionais

Unidades orgânicas operacionais

Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional
Dr^a Ana Ramos

Divisão de Planeamento, Avaliação e Educação
Dr^a Fernanda Marques

Divisão de Economia, Inovação e Cooperação
Dr^a Cristina Ferreira

Unidade de Ambiente, Conservação da Natureza e Biodiversidade
Dr^a Isabel Marques

Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Eng^a Maria Pereira

Divisão de Licenciamento Ambiental
Dr^a Dyana Borges

Unidade de Cultura
Dr^a Cristina Pacheco

Divisão de Património Cultural
Dr. António Fernandes

Divisão de Investigação e Dinamização Cultural
Dr. Paulo Pires

Unidade de Investimento na Agricultura e Pesca
Dr. António Alves

Divisão de Apoio à Produção
Dr. João Paulo Monteiro

Divisão de Incentivos à Agricultura e Pesca
Dr. Fernando Gomes

Unidade Agroalimentar e Licenciamentos
Dr^a Ana Faustino

Divisão de Licenciamentos e Pareceres
Eng^a Tatiana Silidinha

Divisão de Agroalimentar e Licenciamento Rural
Eng^a Estêfania Capucho

Unidade de Ordenamento do Território
Mestre Carlos Pina

Divisão de Ordenamento do Território
Dr. Ricardo Braz

Divisão de Gestão do Território
Dr^a Paula Pinto

Divisão de Instrução e Cadastro
Eng^a João Costa

Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local
Dr^a Margarida Cucharra

Divisão para a Administração Local
Dr^a Alexandra Carapeto

Divisão de Apoio Jurídico

Divisão de Conferência de Serviços
Dr. António Magalhães

Unidade de Fiscalização, Controlo e Transparência
Dr. José Reis

Divisão de Controlo na Agricultura e Pesca
Eng^a Marco Nunes

Divisão de Fiscalização

Unidade de Comunicação, Inovação, Sistemas e Tecnologias de Informação
Dr. Nuno Novas

Divisão de Sistemas e Tecnologias de Informação
Dr. Ricardo Simões

Núcleo de Documentação e Comunicação
Dr. Iael Pais

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira e Recursos Humanos
Dr^a Rosa Fradinho

Divisão de Administração e Recursos Humanos
Dr^a Ana Asinheiro

Divisão de Gestão Financeira e Controlo Orçamental
Dr^a Célia Ribeiro

Divisão de Contratação Pública, Aprovisionamento e Gestão Orçamental
Dr^a Sónia Soares

Programa Regional Lisboa 2020

Comissão Diretiva
 Presidente - Arq^{te} Teresa Almeida
 Vogal Executivo - Nuno Bento
 Vogal Não Executivo

Secretário Técnico
Dr^a Diogo Martins

Secretário Técnico
Dr^a Dulce Barros

Secretário Técnico
Dr^a Isabel Quaresma

Secretário Técnico
Dr^a Joaquina Sim Sim

Unidades orgânicas de suporte

Unidade de Coordenação Territorial

Serviço Sub-Regional do Vale do Tejo

Serviço Sub-Regional do Oeste

Serviço Sub-Regional da Península de Setúbal

Núcleo Centro Qualifica
Dr^a Marta Dias

3.3. Missão e Objetivos Estratégicos

Missão

- a) Definir e executar as respetivas estratégias de desenvolvimento regional;
- b) Integrar e articular territorialmente as políticas públicas indispensáveis à execução das políticas de desenvolvimento regional nos domínios do ambiente, cidades, economia, cultura, educação, saúde, ordenamento do território, conservação da natureza, e agricultura e pescas;
- c) Assegurar o planeamento e a gestão da política de coesão no âmbito dos programas regionais, e dos programas de cooperação territorial europeia, enquadrados nos ciclos de programação das políticas da União Europeia, tendo em vista o desenvolvimento económico, social e cultural dos territórios que constituem a respetiva circunscrição;
- d) Apoiar tecnicamente as autarquias locais e as suas associações.

Objetivos estratégicos

- **AFIRMAÇÃO:** Afirmação da Região, no contexto das regiões capitais europeias, priorizando a competitividade da economia e a inovação, reforçando a resiliência territorial como elemento vital para a prosperidade e bem-estar, concretamente na sustentabilidade, na salvaguarda ambiental e cultural, na proteção da saúde humana, na coesão social e no desenvolvimento urbano, agrícola e rural e das pescas.
- **PARTICIPAÇÃO:** Desenvolvimento de dinâmicas de atores, instituições e empresas, na concretização de políticas públicas (nacionais e europeias), promovendo sinergias e concertação numa lógica de incidência territorial, explorando a intensidade, a riqueza do ecossistema regional e participando na cogestão das áreas protegidas, segundo o princípio da parceria, privilegiando novas soluções fortemente inovadoras.
- **GOVERNANÇA:** Coordenação e articulação intersectorial e regional, integrando no processo decisório a participação informada de todos, por forma a acelerar o impacto das políticas públicas no desenvolvimento regional e local alinhado com o compromisso climático e com a circularidade dos recursos da região, contribuindo para a sustentabilidade do crescimento económico em convergência com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
- **POLÍTICAS ESTRUTURAIS:** Execução do PORL 2030, concretizando o carácter distintivo que tem tido no contexto da afirmação de uma região de competitividade e, em simultâneo, assegurar a implementação das estratégias e instrumentos regionais fundamentais para o território, como ERL 2030, PROT AML e OVT, RIS3 e intervenção no parque escolar, potenciando o efeito combinado dos instrumentos de política pública e de financiamento (PRL2030, PRR, PDR e PEPAC).
- **COOPERAÇÃO EM REDE:** Cooperação em rede ao nível local, regional, nacional, ou internacional no contexto da competitividade e inovação e cultura, orientada para a afirmação institucional e para a capacitação interna, para a construção de novos projetos, criação de valor e valorização do conhecimento.
- **EFICIÊNCIA:** Gestão orientada para desempenho organizacional e gestão do conhecimento, que conduza à prestação de um serviço público de excelência, suportado em processos transparentes, orientados para resultados e alinhados com as políticas públicas em matéria de transformação digital, na sua relação com o cidadão, bem como na capacitação dos trabalhadores.

4. Execução e Análise

Unidade de Ordenamento do Território										
Processo/ Atividade	Situações de Risco	Grau de Risco			Medidas/Ações de Prevenção	Estado	Responsável	A medida está adotada?	Eficácia da medida (se adotada) / razões para a sua não adoção (se não adotada)	Medidas corretivas a adotar
		PO	GC	GR						
Ordenamento do Território	Dificuldades na apreciação da pretensão devido ao elevado número e complexidade das disposições legais aplicáveis	3	2	3	Produção e atualização de documentos normativos. Aplicação e publicação das normas de procedimentos. Quando se justificar, propor alterações legislativas que vão no sentido da simplificação e da transparência.	Implementada	Diretor de Unidade e Chefes de Divisão	Medida adotada, com atualizações dos documentos orientadores/normativos acompanhando, tanto quanto possível, as alterações legislativas ou correções nos procedimentos.	Importante para o relacionamento com os requerentes e na melhor instrução dos processos	Nenhuma
	Incumprimento de disposições legais sobre a qualificação do solo	3	3	3	- Controlo rigoroso da aplicação da legislação em vigor, designadamente Decreto-Regulamentar nº 11/2009, de 29 de maio, e das orientações dos Planos Regionais de Ordenamento do Território. - Definição clara dos meios de contacto com os clientes. - Elaboração de ata em todas as reuniões.	Implementada	Diretor de Unidade e Chefes de Divisão	Medida adotada. A elaboração de ata necessitou de um reforço para que em todas as reuniões envolvendo a Unidade sejam produzidas atas/registos de reunião.	A adoção de atas em todas as reuniões é fundamental na construção integral do procedimento.	Nenhuma
	Indefinição entre interesse público e interesse privado	3	3	3	- Situação que deverá ser bem enquadrada na apresentação do PMOT, e validada pela Presidência da CCDR LVT. Articulação com a DGT e com as restantes CCDR. - Definição clara dos meios de contacto com os clientes. - Elaboração de ata em todas as reuniões.	Implementada	Diretor de Unidade e Chefes de Divisão	Medida adotada. A elaboração de ata necessitou de um reforço para que em todas as reuniões envolvendo a Unidade sejam produzidas atas/registos de reunião. Aferição de entendimentos envolvendo as restantes CCDR	A adoção de atas em todas as reuniões é fundamental na construção integral do procedimento. Importante no sentido de melhorar/corrigir entendimentos	Nenhuma

Legenda: PO - Probabilidade de ocorrência; GC - Gravidade da Consequência; GR - Grau do risco; 1 - Fraco; 2 - Moderado; 3 - Elevado.

Na Unidade de Ordenamento do Território (UOT) estão identificados oito potenciais riscos inerentes ao desenvolvimento de duas atividades. É uma área de atividade caracterizada por um risco elevado, considerando que dos oito riscos, três estão classificados com grau de elevado e quatro estão classificados com grau moderado.

No âmbito da avaliação intercalar foi realizada a monitorização dos três riscos classificados de grau elevado, tendo-se concluído pela cumprimento e implementação de todas as sete medidas preconizadas, com o reforço na sua implementação. Todas as medidas integram os métodos de trabalho da UOT.

Não se verificaram ocorrência dos riscos pelo que as medidas se consideram adequadas e eficazes, não estando previstas adoção de medidas corretivas adicionais.

Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local												
Área funcional	Processo /Atividade	Situações de Risco	Grau de Risco			Medidas/Ações de Prevenção	Estado	Responsável	A medida está adotada?	Eficácia da medida (se adotada) / razões para a sua não adoção (se não adotada)	Medidas corretivas a adotar	
			PO	GC	GR							
Apoio Jurídico	Emissão de Pareceres Jurídicos - Autarquias Locais	Deficiente entendimento pelo destinatário da resposta oferecida no atendimento telefónico	2	3	3	- Reduzir/condicionar a resposta via telefone; - Convidar as entidades a apresentar as questões por escrito.	Implementada	Diretora de Serviços	Sim encontra-se implementada. Evidenciado nos registos no Filedoc.	As questões submetidas a pronúncia ficam registadas, comprovando-se desta forma a questão em concreto objeto de resposta.		
	Emissão de Pareceres Jurídicos e Participação em Reuniões - Ordenamento do Território e Ambiente	Influência sobre a decisão de um processo.	3	3	3	- Inexistência de contactos diretos com os Promotores/ Requerente; - A iniciativa de realização de reuniões bem como a coordenação das mesmas deverá ser sempre da responsabilidade da Direção de Serviços na qual tramita o processo.	Implementada	Diretora de Serviços	Sim encontra-se implementada. Evidenciado nos registos no Filedoc.			
	Processos de Contra Ordenação	Orientação da instrução tendente à feitura de proposta de arquivamento ou mera admoestação		2	3	3	- Sensibilização dos instrutores para estes riscos; - Controle da elaboração das propostas de decisão.	Implementada	Diretora de Serviços	Sim encontra-se implementada. Evidenciado nos registos no Filedoc.		
		Morosidade no despoletar da instrução, com risco de ocorrência da prescrição		3	3	3	- Realização de reuniões periódicas com os instrutores para sensibilização e controle; - Imposição de prazos de conclusão da instrução dos processos.	Implementada	Diretora de Serviços	Sim encontra-se implementada. Evidenciado nos registos no Filedoc.	A medida visa obstar à prescrição dos processos de contraordenação	

Legenda: PO - Probabilidade de ocorrência; GC - Gravidade da Consequência; GR - Grau do risco; 1 - Fraco; 2 - Moderado; 3 - Elevado.

Na Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local (USJAAL) estão identificados doze riscos inerentes ao desenvolvimento de duas atividades. A sua atividade é caracterizada por um risco moderado, considerando que dos doze riscos, cinco tem a classificação de moderado e quatro estão qualificados com um grau de elevado, para os quais estão delineadas oito medidas e ações de prevenção.

No âmbito da avaliação intercalar foi analisado o estado da implementação das medidas e o seu grau de eficácia, tendo-se concluído pela cumprimento e implementação de todas as oito medidas preconizadas para os riscos de grau elevado. Para todas as medidas são apresentadas as evidências da sua implementação mediante o registo no sistema de gestão documental da CCDR LVT, I.P.

Não se verificaram situações de ocorrência de risco pelo que as medidas se consideram adequadas e com um grau de eficácia bastante elevado, não tendo, por isso, prevista a adoção de medidas corretivas.

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira e de Recursos Humanos/Divisão de Administração e Recursos Humanos											
Área funcional	Processo/Atividade	Situações de Risco	Grau de Risco			Medidas/Ações de Prevenção	Estado	Responsável	A medida está adotada?	Eficácia da medida (se adotada) / razões para a sua não adoção (se não adotada)	Medidas corretivas a adotar
			PO	GC	GR						
Recursos Humanos	Formação	Falta de isenção na seleção dos formadores a contratar	2	3	3	- Nomeação rotativa de formadores diferenciados para cada ação. - Realização da avaliação da ação.	Implementada	Chefe de Divisão	Não	Ainda não foram realizadas ações de formação em 2024 com recurso a formadores contratados pela CCDR LVT, I.P.	

Legenda: PO - Probabilidade de ocorrência; GC - Gravidade da Consequência; GR - Grau do risco; 1 - Fraco; 2 - Moderado; 3 - Elevado.

Na Unidade de Gestão Administrativa e Financeira e de Recursos Humanos (UGAFRH) estão identificados trinta e quatro riscos inerentes ao desenvolvimento de dezassete atividades e/ou processos. É uma área caracterizada por um risco fraco, considerando que dos trinta e quatro riscos, nove tem a classificação de moderado, vinte e quatro estão qualificados com um grau de fraco e apenas um risco foi classificado com o grau de elevado. Estão delineadas quarenta e cinco medidas e ações de prevenção.

No âmbito da avaliação intercalar foi analisado o estado da implementação e de eficácia das duas medidas delineadas para o único risco com grau elevado, tendo-se concluído não terem sido adotadas as medidas por não se ter desenvolvido a respetiva atividade. Deste modo não é possível aferir da eficácia das medidas nem da necessidade da sua correção.

5. Conclusão

Da avaliação intercalar realizada pelas unidades orgânicas envolvidas pode concluir-se pela adequação das medidas adotadas para os riscos das atividades desenvolvidas que envolvem maior risco de execução.

Toas as medidas se encontram implementadas e são adotadas habitualmente nos respetivos procedimentos atingindo um grau de eficácia elevado, uma vez que não se verificaram nem foram detetados sinais de risco ou irregularidade, até à elaboração do presente relatório.